Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: 071/2009 Processo: 509/09

ANTE Projeto: 083/2009 Decreto:_____ Resolução:_____

Emenda: "Autoriza o Poder Executivo a receber o imóvel que menciona, em doação em pagamento."

Iniciativa do: Poder Executivo.

Apresentado em: 25/08/09

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R._____ DATA:____/____/____

FINANÇAS O.F._____ DATA:____/____/____

URBANISMO I.M._____ DATA:____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A._____ DATA:____/____/____

OBS.:_____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA 25/09/09

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM____/____/____ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA____/____/____ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____/____/

Ofício nº 071/2009 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 24 de agosto de 2009.

Assunto: Encaminha Mensagem nº 071/09

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 46, § 1º, da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente , solicitar que seja apreciada, em regime de urgência, por essa Casa Legislativa, a **Mensagem n° 071/09**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo a receber o imóvel que menciona, em dação em pagamento"**.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 509/09
Data 25/08/09
Hora 16:14
Resp. Rumargo

Excelentíssimo Senhor
NELSON LORENÇONE
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

MENSAGEM N° 071/09

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Autoriza o Poder Executivo a receber o imóvel que menciona, em dação em pagamento".**

O presente projeto tem por objetivo viabilizar o pagamento dos débitos de IPTU pendentes no imóvel cadastrado nesta municipalidade sob número 430110 de propriedade de Dionísio Vieira dos Reis, localizado no Balneário Pontal do Sul, através do recebimento, pelo Município, desse mesmo imóvel.

Observamos que a dação em pagamento é uma das formas de extinção do crédito tributário (art. 156, XI, do Código Tributário Nacional).

O débito tributário incidente sobre referido imóvel, atualizado, totaliza R$ 2.733,64.

Já o imóvel oferecido em pagamento foi avaliado – pela Comissão Municipal para Recebimento e Avaliação de Bens Móveis e Imóveis – em R$ 3.003,00 (três mil e três reais).

Destacamos que a referida Comissão, de forma justa, avaliou o imóvel oferecido em dação em pagamento conforme laudo em anexo.

Também, o saldo remanescente, após efetuada a dação em pagamento, reverterá aos cofres públicos municipais. Importante salientar que a dação em pagamento é interessante instrumento de que dispõe a Administração Pública, pois permite a cobrança de seus créditos tributários através do aumento de seu patrimônio, além de evitar longos processos judiciais, que geram despesas ao Município e nem sempre atingem o objetivo esperado.

Anexamos ao projeto cópia do Laudo de Avaliação do imóvel oferecido em dação em pagamento, emitido pela Comissão Municipal para Recebimento e Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, de acordo com o determinado pelo art. 119 c/c art. 118, ambos da Lei Orgânica do Município.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado em regime de urgência, por essa Casa Legislativa, conforme prevê o Artigo 46, §1°, da Lei Orgânica do Município, diante do interesse público acima justificado, e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

PROJETO DE LEI 083/09

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a receber o imóvel que menciona, em dação em pagamento".

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a receber, mediante dação em pagamento, o lote de terreno sob nº6 (seis) da quadra 70 (setenta) da planta "Cidade Balneária Pontal do sul" objeto da matrícula número 38.198 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paranaguá/PR, avaliado em R$ 3.003,00 (três mil e três reais), para pagamento dos débitos tributários oriundos da inadimplência do IPTU e taxas, devidos pelo contribuinte Dionísio Vieira dos Reis, no valor total de R$ 2.733,64 (dois mil, setecentos e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 2° É parte integrante desta Lei o Laudo de Avaliação do lote de terreno oferecido em dação em pagamento, emitido pela Comissão Municipal para Recebimento e Avaliação de Bens Móveis e Imóveis.

Art. 3° Fica o Município de Pontal do Paraná responsável pelas despesas cartoriais necessárias para escrituração e registro de transferência de propriedade dos lotes de terreno dado em pagamento.

Art. 4° O saldo remanescente, resultante da operação referida no art. 1° desta Lei, será revertido aos cofres públicos municipais.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 24 de agosto de 2009.

RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

AMAURI LIMA
Diretor Geral da Secretaria de Administração

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora Geral

A MUNIC.DE PONTAL DO PARANA

3011-0 DIONISIO VIEIRA DOS REIS 70 6
305200730010101 RUA DOS ANANAS PRAIA DE PONTAL
060923047007300 AREA DO PARQUE

Pr. Situação	Vencimento	Principal	Correção	Multa	Juro	Corrigido
1996 1 - IPTU			Subdívida 0	Alíquota 0,00		
999 Ajuizada	31/01/1996	187,36	77,03	52,88	430,96	748,23
	Subtotal:	187,36	77,03	52,88	430,96	748,23
	Total Parcial:	187,36	77,03	52,88	430,96	748,23
1997 1 - IPTU			Subdívida 0	Alíquota 0,00		
999 Ativa	31/01/1997	204,64	58,10	52,55	396,74	712,03
	Subtotal:	204,64	58,10	52,55	396,74	712,03
	Total Parcial:	392,00	135,13	105,43	827,70	1.460,26
1999 1 - IPTU			Subdívida 0	Alíquota 0,00		
999 Ativa	19/02/1999	102,90	20,26	24,63	156,41	304,20
	Subtotal:	102,90	20,26	24,63	156,41	304,20
	Total Parcial:	494,90	155,39	130,06	984,11	1.764,46
2000 1 - IPTU			Subdívida 0	Alíquota 0,00		
999 Ativa	31/01/2000	102,90	10,18	22,62	130,04	265,74
	Subtotal:	102,90	10,18	22,62	130,04	265,74
	Total Parcial:	597,80	165,57	152,68	1.114,15	2.030,20
2001 1 - IPTU			Subdívida 0	Alíquota 0,00		
900 Ativa/CDA	15/02/2001	102,88	0,00	20,58	105,97	229,43
	Subtotal:	102,88	0,00	20,58	105,97	229,43
	Total Parcial:	700,68	165,57	173,26	1.220,12	2.259,63
2002 1 - IPTU			Subdívida 0	Alíquota 0,00		
999 Ativa/CDA	20/02/2002	112,09	0,00	22,42	102,00	236,51
	Subtotal:	112,09	0,00	22,42	102,00	236,51
	Total Parcial:	812,77	165,57	195,68	1.322,12	2.496,14
2003 1 - IPTU			Subdívida 0	Alíquota 2,00		
900 Ajuizada	28/02/2003	119,95	0,00	23,99	93,56	237,50
	Subtotal:	119,95	0,00	23,99	93,56	237,50
	Total Parcial:	932,72	165,57	219,67	1.415,68	2.733,64

Total apurado	:	2.733,64	Total do principal :	932,72
Honorários	:	0,00	Total das correções:	165,57
conto	:	0,00	Total das multas :	219,67
Debitos com CDA	:	465,94	Total dos juros :	1.415,68
A reparcelar	:	2.267,70	Total corrigido :	2.733,64
Data de referência	:	24/08/2009		

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A **Comissão Municipal para Recebimento e Avaliação de Bens Móveis e Imóveis** de Pontal do Paraná, no uso de suas atribuições, consoante Portaria nº 680 de 03 de julho de 2008, através de seu Presidente e seus Membros, apresenta avaliação do imóvel a seguir descrito, oferecido em permuta, conforme Processo Administrativo nº 2454/2009.

Lote de terreno nº 06 da quadra nº 70, da Planta Cidade Balneária Pontal do Sul, deste Município e Comarca de Matinhos/PR, com área total de 525,00m2 (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados), sem benfeitorias, de propriedade de Dionísio Vieira dos Reis; Hilca Josefa dos Reis; Nelson Edson dos Reis e Hilda Rosa dos Reis Roza. Inscrição imobiliária 05.03.052.0073.001.01.01. Matrícula nº 38.198, do Cartório de Registro de Imóveis de Paranaguá/PR.

Valor da avaliação: R$3.003,00 (três mil e três reais).

A Comissão adotou como critério de avaliação pesquisa de valor de mercado na região.

Pontal do Paraná, 18 de agosto de 2009

Raul Taranha Milicio
Presidente

Joaquim Bilro Tinoco
Membro

Abrão de Oliveira
Membro

Heitor Gonçalves Kayamori
Membro

Fernanda Lorenzet
Membro

DE IMOVEIS
[illegible] — Paraná
Presciliano Correa, 90
Tel. 422-0884 - Cx. Postal, 77
TITULAR: José Luiz Pinto Rebello
C.P.F. 002222089/53

REGISTRO GERAL

FOLHA 01.-

RUBRICA

MATRÍCULA N.º 38.198.-

IMOVEL :- O lote de terreno configurado sob o nº 06 (seis)- do quadra 70 (setenta) da planta "CIDADE BALNEÁRIA PONTAL DO SUL" situada no lugar denominado Pontal do Sul, deste Municipio e Co - marca, com a área total de 525,00m2 (quinhentos vinte cinco me - tros quadrados), medindo 15,00m. (quinze metros) de frente para a rua nº 14 (quatorze), por 35,00m. (trinta cinco metros) de exten- são da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando do lado- direito de quem da rua olha para o terreno com o lote nº 05, do - lado esquerdo, com o lote nº 07 e finalmente, fechando nos fundos por uma linha de 15,00m. (quinze metros), com o lote nº 18, sem - benfeitorias. (As metragens e confrontações do imóvel foram forne cidas pelas partes, conforme Provimento nº 356/84). -
Proprietária:- EMPRESA BALNEÁRIA PONTAL DO SUL S/A. IMOBILIÁRIA - URBANA E RURAL, pessôa juridica de direito privado, com sede em - Curitiba, Capital deste Estado, à rua Fernandes de Barros nº 491, inscrita no CGC/MF. sob nº 76.527.407/0001-23. -
Rcg. anterior :- nº 6.624, a folhas 166, do livro 3-G e inscrição nº 09, do livro 8-A. -
Paranaguá, 17 de março de 1.987

O Oficial:-

Av. nº 1/38.198.- Em 17 de março de 1.987. -
COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA - O imóvel matriculado originaria - mente se achava compromissado à venda, ao sr. Léu Rébuli, confor- me contrato averbado sob nº 8.098, na inscrição nº 09, a folhas - 363, do livro 8-H, em 14 de dezembro de 1.983, sendo que, os di - reitos desse contrato foram cedidos por Leo Rebuli e sua mulher - Ivete Belache Rébuli, à Dionisio Vieira dos Reis, conforme termo- por instrumento particular, averbado sob nº 8.099, na inscrição - nº 09, a folhas 363, do livro 8-H e, finalmente, por falecimento- da esposa do cessionário, sra. Justina Conceição Pavin dos Reis,- ditos direitos foram partilhados à Dionisio Vieira dos Reis, Hil- ca Josefa dos Reis, Nelson Edson dos Reis e Hilda Rosa dos Reis - Roza, conforme Formal de Partilha, averbado sob nº 8.414, naquela inscrição, a folhas 585, do livro 8-H, em 26 de agosto de 1.985.-

O Oficial:-

R. nº 2/38.198.- Em 17 de março de 1.987. Protocolo nº 56.676.-
Titulo :- Compra e venda, e re-ratificação. -
Transmitente :- Empresa Balneária Pontal do Sul S/A. Imobiliária- Urbana e Rural, pessôa juridica, acima qualificada. -
Adquirentes :- DIONISIO VIEIRA DOS REIS, brasileiro, viuvo, apo- sentado, portador da C. Id. RG. nº 165.702-Pr., inscrito no CPF/- MF. sob nº 117.744.369-49; HILCA JOSEFA DOS REIS, brasileira, sol- teira, maior, professora, portadora da C.Id. RG. nº 715.506-Pr.,- inscrita no CPF/MF. sob nº 356.880.099-34; NELSON EDSON DOS REIS, brasileiro, funcionário público, casado pelo regime de comunhão - de bens com Celia Meneguetti dos Reis, portador da C.Id. RG. nº - 715.810-Pr., inscrito no CPF/MF. sob nº 163.054.859-68 e HILDA - ROSA DOS REIS ROZA, brasileira, do lar, casada pelo regime de co- munhão de bens, com Claudic Roza, portadora da C.Id. RG. 741.217- Pr. inscrita no CPF/MF. sob nº 233.221.609/ 04, todos residentes e domiciliados em Curitiba, Capital deste Estado, à rua Santana nº- 766. -

MATRÍCULA N.º 38.198

CONTINUA NO VERSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º091/09

Pontal do Paraná, 02 de setembro de 2009.

Ilmo. Sr.

Valdevino Simões Périco

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Atendendo o que preceitua o artigo 60 e seus incisos do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio desta, repassar ás suas mãos, a fim de que no prazo legal esta Comissão apresente o parecer competente para o devido tramito processual.

- "Projeto de Lei n° 083/2009. que, Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a receber o imóvel que menciona, em dação em pagamento."

Atenciosamente

Alfredo Rizental Junior
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ENTR: 5/9/09

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº.:
MENSAGEM Nº.:
AUTOR: Poder Executivo

SÚMULA "Autoriza o Poder Executivo a receber o imóvel que menciona, em dação em pagamento "

Parecer ao Projeto de Lei nº. 83/09 - Do Poder Executivo

I - Relatório

O Poder Executivo propõe que a Câmara Municipal aprecie o projeto de Lei de conforme Súmula acima.

De excelente iniciativa, o presente projeto de Lei, uma vez que atenderá as demandas de recebimento de impostos atrasados..

II – Análise

Pela Constituição Federal e Lei Orgânica, o poderExecutivo tem competência para propor o presente projeto.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Legislativo, como expõem em suas razões motivadoras.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei municipal e Federal, não havendo óbice para sua aprovação.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição atende aos anseios da Comunidade pontalense.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2009.

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, em sessão de 15 de setembro de 2009 .opinaram unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº. 43/09.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores João Carlos do Rosário, Valdevino Simões Périco e o vereador Aramis Mereb Calixto.

Sala das Comissões15 de setembro de 2009.

Presidente da Comissão

Relator.

É O PARECER.

Sala das Comissões15 de setembro de 2009.

Presidente

Membro

Membro